

De



CIP

CONFEDERAÇÃO EMPRESARIAL
DE PORTUGAL

Sócio-Laboral em Destaque

Julho/Agosto/Setembro 2017

Publicação trimestral da CIP onde se pretende dar a conhecer alguns dos principais desenvolvimentos legislativos no domínio sócio-laboral e das posições assumidas pela CIP sobre os mesmos.

Através desta publicação, intenta-se, assim, reforçar a defesa dos interesses representados pela Confederação.

A “CIP – Sócio-Laboral em Destaque” conta com o apoio do POISE - Programa Operacional INCLUSÃO SOCIAL E EMPREGO.

Esperamos e acreditamos que esta newsletter constituirá um instrumento útil para todos aqueles que se interessam pelas matérias sócio-laborais em Portugal.

PROJETOS DE DIPLOMA APRECIADOS

Proposta de Lei n.º 86/XIII que procede à quarta alteração à Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros de território nacional

A CIP remeteu à Assembleia da República, o seu Contributo à Proposta de Lei que visa alterar o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros de território nacional, procedendo à quarta alteração à Lei n.º 23/2007, de 4 de julho.

A CIP, no supramencionado Contributo, referiu o seguinte:

1.

A Proposta de Lei em referência, procede à quarta alteração à Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros de território nacional, e transpõe as seguintes Diretivas:

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



- a) Diretiva n.º 2014/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa às condições de entrada e de permanência de nacionais de países terceiros para efeitos de trabalho sazonal;
- b) Diretiva n.º 2014/66/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, retificada em 11 de junho de 2016, relativa às condições de entrada e residência de nacionais de Estados terceiros no quadro de transferências dentro das empresas;
- c) Diretiva (UE) 2016/801, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio, relativa às condições de entrada e residência de nacionais de Estados terceiros para efeitos de investigação, de estudos, de formação, de voluntariado, de programas de intercâmbio de estudantes, de projetos educativos, e de colocação “*au pair*”.

A Proposta de Lei segue, de perto, os textos das Diretivas, pelo que não se suscitam, em geral, especiais comentários ou objeções.

Sem prejuízo da posição assim expressa, questiona-se sobre quais as razões que justificam a transposição tardia das Diretivas n.ºs 2014/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014 (“**até 30 de setembro de 2016**”, de acordo com o artigo 28.º da Diretiva), e 2014/66/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014 (“**até 29 de novembro de 2016**”, de acordo com o artigo 27.º da Diretiva).

Projeto de Lei n.º 552/XIII/2.ª, que Consagra o Dever de Desconexão Profissional e Reforça a Fiscalização dos Horários de Trabalho, procedendo à 12.ª alteração ao Código de Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 7 de fevereiro

A CIP remeteu à Assembleia da República, a sua Nota Crítica ao Projeto de Lei n.º 552/XIII/2.ª, que Consagra o Dever de Desconexão Profissional e Reforça a Fiscalização dos Horários de Trabalho, procedendo à 12.ª alteração ao Código de Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 7 de fevereiro, da autoria do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda.

A CIP, na supramencionada Nota Crítica, referiu, em síntese, o seguinte:

1.

O Projeto de Lei em epígrafe, visa proceder à **12.ª alteração ao Código do Trabalho**, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

O Código do Trabalho, desde a sua aprovação, em 2009, já sofreu **11 alterações** ao seu regime.

Verifica-se, assim, que o referido Código foi objeto de mais de **1 alteração por ano**.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



A CIP, não obstante entender que os regimes jurídicos devem acompanhar a evolução das múltiplas dimensões da sociedade, considera que mudança constante dos regimes não confere ou permite a devida estabilidade dos “sistemas”, circunstância que condiciona o efeito útil dos mesmos.

2.

O Projeto de Lei em referência visa, em geral, consagrar o dever de desconexão profissional, prever que, em certos casos, a conexão profissional pode ser considerada uma forma de assédio e reintroduzir o dever de envio do mapa de horário de trabalho para a ACT por parte das entidades empregadoras, procedendo, para o efeito, a mais uma alteração ao Código do Trabalho, a qual incide sobre os artigos 199º e 216º deste Código – cfr. artigos 1º e 2º do Projeto de Lei em apreço.

De acordo com o que se expressa na “Exposição de Motivos” do Projeto de Lei em análise, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (doravante BE) traça um quadro muito desfavorável relativamente à evolução do tempo de trabalho desde os finais do século XIX.

O mesmo Grupo Parlamentar faz, porém, referência, a um inquérito realizado em 2015, a saber:

«Os ritmos intensos e a pressão das chefias, o prolongamento de horários e a desregulação do tempo de trabalho são alguns dos fatores que ajudam a explicar o facto de, segundo um inquérito realizado em 2015 a 5 mil trabalhadores portugueses, 62% enfrentarem situações de stress no trabalho, 43% serem contactados pelas chefias fora do horário de trabalho e 15% dos trabalhadores apresentarem sinais de esgotamento. Segundo os dados do Inquérito às Condições de Trabalho em Portugal Continental, estudo de âmbito nacional, realizado pelo CESIS – Centro de Estudos para a Intervenção Social, na sequência de protocolo estabelecido com a Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT) “mais de metade das pessoas com horário noturno, horário mais longo e trabalho por turnos apresentam percentagens mais elevadas no que diz respeito à existência de problemas de saúde, nos últimos 12 meses”.» (sublinhado nosso).

Ora, os resultados do Inquérito às Condições de Trabalho a que o BE se reporta demonstram que, apesar dos avanços alcançados nos últimos anos, continuam a existir importantes desafios – alguns dos quais persistentes – em domínios tão vastos como as qualificações, as estratégias de prevenção de riscos profissionais ou a formação em SST.

Não obstante, é preciso reconhecer e sublinhar alguns aspetos que, na perspetiva da CIP, devem ser valorizados.

Falamos, em concreto, da avaliação dos trabalhadores às condições de trabalho nas empresas, nomeadamente num contexto onde se generalizou ou vulgarizou uma perceção, quanto a nós pouco fundamentada, da precariedade das condições de trabalho e/ou dos tempos e ritmos de trabalho.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Neste contexto, salientamos os seguintes dados resultantes do inquérito a que o BE alude, na parte respeitante aos trabalhadores:

- 89.9% dos trabalhadores responderam que se sentem satisfeitos com o seu trabalho;
- 72.6% dos trabalhadores dizem sentir-se “em casa” na organização onde trabalham.

Na perspetiva da CIP, os referidos dados, por um lado, refletem o ambiente e as condições de trabalho que nos é reportada pela nossa estrutura associativa, não constituindo, assim, qualquer surpresa, e, por outro lado, desmistifica algumas perceções.

3.

Posto isto, relativamente ao direito (que o BE quer considerar como dever) à desconexão profissional, a CIP rejeita que este assunto seja encarado como fundamento para proceder a mais alterações legislativas ao Código do Trabalho, como pretende o BE.

Na verdade, o Código do Trabalho delimita claramente o que é tempo de trabalho, sancionando as respetivas infrações.

Na perspetiva da CIP, as linhas gerais do enquadramento da questão devem ser definidas em sede de concertação social.

Após essa definição – e tendo bem presente que nem todos os sectores nem todas as empresas têm uma dimensão tal para erigir a desconexão como uma das necessidades a ponderar, nomeadamente ao nível da extensão do mercado com o trabalho; ao nível da influência que os quadros possam ter na tomada de decisões –, a corporização desta temática no terreno deve ter como sede privilegiada a contratação coletiva.

Ora, a projetada alteração do BE ao artigo 199º do Código do Trabalho insere-se, neste quadro, como uma verdadeira aberração.

Pretender que, fora das situações qualificáveis como tempo de trabalho, exista um direito à desconexão profissional, considerando que a violação desta regra possa constituir assédio para efeitos do disposto no artigo 29º do Código do Trabalho (cfr. n.ºs 2 e 4 do artigo 199º do Código do Trabalho, na redação do artigo 2º do Projeto de Lei em análise), constitui uma verdadeira aberração.

A aberração atinge foros ainda mais inconcebíveis quando se atenta em outra iniciativa do mesmo BE, concretamente a que pretendia consubstanciar no n.º 4 do artigo 22º-A, que intentou aditar ao Código do Trabalho pelo artigo 3º do “*Projeto de Lei n.º 307/XIII/2.ª Cria um Novo Regime Jurídico para Combater o Assédio no Local de Trabalho*”.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Tal projeto de dispositivo (a saber: “4 - Cabe a quem alega assédio indicar o trabalhador ou trabalhadores abrangidos pelos comportamentos que o integram, incumbindo ao empregador provar que o tratamento não assenta em assédio.” – sublinhado nosso), inverte o ónus da prova no âmbito do assédio.

Nesta repartição de ónus da prova, o empregador teria, assim, que proceder à prova de facto negativo (não verificação de factos ou circunstâncias), sabendo-se, como se sabe, que esta prova é, muitas vezes, pura e simplesmente impossível – o que, naturalmente, subjaz ao consignado no n.º 1 do artigo 342º do Código Civil: “Àquele que invocar um direito cabe fazer a prova dos factos constitutivos do direito alegado”.

Obedecerá este desenho que, globalmente, o BE havia congeminado, a um mínimo de racionalidade?

Não há limites para a falta da razoabilidade?

4.

Relativamente à alteração projetada pelo BE para o artigo 216º do Código do Trabalho, importa dizer que a redação deste preceito resulta da quarta marca do item H do Capítulo IV do “Compromisso para o Crescimento, Competitividade e Emprego”, celebrado entre o Governo e a maioria dos Parceiros Sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social, em 18 de janeiro de 2012.

Com efeito, foi através do citado Compromisso que se consensualizou a revogação do n.º 3 do artigo 216º do Código do Trabalho –, materializada pela Lei n.º 23/2012, de 25 de junho –, que o BE intenta agora repor.

Neste contexto, a discordância e frontal rejeição da CIP relativamente ao Projeto de Lei em apreço incide, também, na metodologia utilizada pelo BE.

Através do Projeto em análise, o BE (à semelhança do que tem sucedido com outros Grupos Parlamentares de esquerda), volta a demonstrar um frontal desrespeito pela autonomia do Diálogo Social Tripartido, bem como pelos seus principais atores: os Parceiros Sociais.

Isto porque a redação do artigo 216º do Código do Trabalho bem como de todos os que compõem este Código, emerge de dois Acordos alcançados em sede de Comissão Permanente de Concertação Social (CPCS).

A matéria assume relevo do maior impacto e alcance no desenvolvimento das relações laborais, sendo inaceitável o afastamento destes assuntos dos seus principais atores, como se disse, os Parceiros Sociais.

E isto quando se reconhece que a consensualização de soluções em sede de Concertação Social, sobretudo em matérias relativas à legislação laboral, contribui decisivamente para o

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



estabelecimento de um clima de paz e de coesão social, que é tido como condição fundamental ao desenvolvimento harmonioso do País.

Tendo sido, como foram, os Parceiros Sociais a acordar nas soluções que, em matéria de contratação a termo, se encontram em vigor no Código do Trabalho, forçoso se torna que qualquer nova abordagem seja feita num quadro completo da sensibilidade e posicionamento dos Parceiros Sociais quanto à matéria em causa, bem como dos argumentos que estes possam esgrimir, tudo no âmbito de uma discussão séria em Concertação Social.

Em suma, através do Projeto de Lei em análise, intenta-se destruir, sem qualquer justificação plausível, o que, em negociação, foi definido pelos Parceiros Sociais em Concertação Social.

Perante este enquadramento, a CIP formula um juízo globalmente muito negativo, mesmo de frontal rejeição, de todo o Projeto de Lei em apreço.

Projeto de Lei n.º 553/XII/2.ª, que repõe o valor do trabalho suplementar e o descanso compensatório, aprofundando a recuperação de rendimentos e contribuindo para a criação de emprego, procedendo à 12.ª alteração ao Código de Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 7 de fevereiro

A CIP remeteu à Assembleia da República, a sua Nota Crítica ao Projeto de Lei n.º 553/XIII/2.ª, que repõe o valor do trabalho suplementar e o descanso compensatório, aprofundando a recuperação de rendimentos e contribuindo para a criação de emprego, procedendo à 12.ª alteração ao Código de Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 7 de fevereiro, da autoria do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda.

A CIP, na supramencionada Nota Crítica, referiu, em síntese, o seguinte:

1.

O Projeto de Lei em epígrafe, visa proceder à **12.ª alteração ao Código do Trabalho**, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

O Código do Trabalho, desde a sua aprovação, em 2009, já sofreu **11 alterações** ao seu regime.

Verifica-se, assim, que o referido Código foi objeto de mais de **1 alteração por ano**.

A CIP, não obstante entender que os regimes jurídicos devem acompanhar a evolução das múltiplas dimensões da sociedade, considera que mudança constante dos regimes não confere ou permite a devida estabilidade dos “sistemas”, circunstância que condiciona o efeito útil dos mesmos.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



2.

O Projeto de Lei em referência visa, em geral, repor o direito ao descanso compensatório por trabalho suplementar bem como os valores da compensação pela prestação de trabalho suplementar, procedendo, para o efeito, à alteração dos artigos 229.º, 230.º e 268.º do Código do Trabalho em vigor – cfr. artigos 1º e 2º do Projeto de Lei em apreço.

De acordo com o que se expressa na “Exposição de Motivos” do Projeto de Lei em análise, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (doravante BE) alega um extensíssimo arrazoado de comentários, todos no sentido de apontar para uma suposta desvalorização do trabalho ocorrida por força da Lei n.º 23/2012, de 25 de junho.

Destaca-se, desde logo, a seguinte afirmação: *“Segundo dados oficiais do INE, há cerca de meio milhão de trabalhadores que realizam horas extraordinárias no nosso país, numa média de 315 horas por ano. O corte para metade do seu valor tem assim um efeito duplo. Por um lado, diminuiu os rendimentos destes trabalhadores. Por outro, o embaraço do trabalho suplementar e a eliminação do descanso compensatório é uma medida contrária à criação de emprego e é um incentivo ao preenchimento de postos de trabalho com horas extraordinárias. Ora, ao Estado incumbe, até por imperativo constitucional, a promoção do pleno emprego, e não políticas que inibam a distribuição do emprego existente.”* (sublinhado nosso).

Uma tal afirmação não tem aderência real e a evolução dos dados só tem demonstrado exatamente o contrário.

O Projeto de Lei mostra, isso sim, um total desprezo pela competitividade recentemente introduzida na economia portuguesa, mormente através da legislação laboral.

Estamos todos conscientes de que os atuais níveis de bem-estar económico da grande maioria dos portugueses são ainda insatisfatórios.

Reconhecemos todos que o bem-estar económico dos portugueses depende do seu rendimento.

Todavia, o rendimento só poderá aumentar de forma sustentável se forem criadas as condições necessárias para as empresas produzirem mais.

É por isso necessário recentrar o debate sobre a economia nos seus protagonistas, em quem gera valor económico, em quem cria emprego: as empresas.

E porque somos uma economia de mercado, aberta ao comércio internacional, para que as empresas produzam e vendam mais é também preciso que produzam melhor – ou seja, com maior produtividade – e com ganhos crescentes de competitividade.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



O principal critério objetivo de avaliação da política económica deverá ser sempre baseado nos efeitos positivos ou negativos que tais políticas venham a provocar na competitividade das empresas.

Ora, o Projeto de Lei em análise vai claramente no sentido contrário ao desejado, prejudicando a competitividade das empresas portuguesas e a sua capacidade de produzirem mais e distribuírem mais rendimento.

O que se verificou foi que, após um difícil período marcado pela crise económica e financeira que a todos nos afetou e ainda afeta, é com agrado que verificamos a melhoria de alguns indicadores relevantes:

- Uma redução significativa da taxa de desemprego – de um máximo de 17.5% no primeiro trimestre de 2013, descemos para 10.1% no primeiro trimestre deste ano; de acordo com os últimos dados mensais, estaremos já abaixo dos 10%.
- O PIB cresceu 1.4%, em 2016, refletindo o desempenho da atividade acima do esperado na segunda metade do ano, após um início de ano que dececionou, pelo menor dinamismo. No primeiro trimestre deste ano, o PIB continuou a acelerar, aumentando 2.8% - a taxa de crescimento homóloga mais elevada desde o quarto trimestre de 2007.
- Esta aceleração da atividade económica resultou do bom desempenho das exportações e do investimento, que acentuaram o seu crescimento. Além disso, o aumento das exportações terá excedido o das importações. Este perfil é, assim, compatível com uma trajetória sustentável da economia.
- As exportações de bens e serviços tiveram um aumento acumulado de mais de 30%, a preços constantes, nos últimos cinco anos.
- O défice público, em 2016, fixou-se em 2%, assegurando a saída de Portugal do procedimento por défice excessivo; em 2010, o défice tinha sido de 11.2%.
- O índice de confiança dos consumidores atingiu nos últimos dois meses um máximo desde o início da respetiva série do INE (1997).

Estes sim, são sinais claros que reforçam a nossa confiança no futuro.

Mas o ponto de viragem tem um momento marcante, que o BE quer, de toda a forma efeito, mascarar.

Tal ponto tem origem nas medidas previstas na Lei n.º 23/2012, de 25 de junho, bem como noutras que a estas se têm de somar, que contribuíram, e muito, para controlar a destruição de empregos e, conseqüentemente, dos rendimentos das famílias, colocando-os numa rota

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



de sentido inverso ao que se verificou até meados de 2012, e que, de outra forma, teriam sido drasticamente mais afetados.

O que se verificou, pois, não foi a “desvalorização do trabalho” – como quer fazer crer o BE – mas, isso sim, a introdução de maior competitividade na economia portuguesa, através das empresas e dos seus trabalhadores.

Creemos, aliás, que até o BE reconhece que sem empresas não há emprego nem rendimentos que a este estão associados.

Perante este enquadramento, a CIP formula um juízo globalmente muito negativo, mesmo de frontal rejeição, de todo o Projeto de Lei em apreço, através do qual se intenta subtrair à economia portuguesa dos mais relevantes instrumentos de competitividade que lhe têm permitido ombrear com os seus mais diretos concorrentes num Mundo em constante mutação e competição.

O Projeto de Lei em apreço aponta, assim, claramente, para o regresso ao passado totalmente estrangulante, reconduzindo-nos, de novo, ao tempo em que a OCDE considerava a legislação laboral portuguesa como a mais rígida da União Europeia e que contribuiu sobremaneira para crise iniciada em finais de 2004, com especial agudização em finais de 2008, prolongando-se até inícios de 2015, com os primeiros sinais de retoma.

Um tempo a que a CIP e, julga-se, a grande maioria dos portugueses, não quer, decisivamente, voltar.

3.

A discordância e frontal rejeição incide, também, na metodologia.

Através do Projeto em análise, o BE (à semelhança do que tem sucedido com outros Grupos Parlamentares de esquerda), volta a demonstrar um frontal desrespeito pela autonomia do Diálogo Social Tripartido, bem como pelos seus principais atores: os Parceiros Sociais.

Isto porque a redação dos dispositivos que regulam, no Código do Trabalho, a organização do tempo de trabalho, emerge de dois Acordos alcançados em sede de Comissão Permanente de Concertação Social (CPCS).

A matéria assume relevo do maior impacto e alcance no desenvolvimento das relações laborais, sendo inaceitável o afastamento destes assuntos dos seus principais atores, como se disse, os Parceiros Sociais.

Em suma, através do Projeto de Lei em análise, intenta-se destruir, sem qualquer justificação plausível, o que, em negociação, foi definido pelos Parceiros Sociais em Concertação Social.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



4.

Regista-se, igualmente, que o Projeto de Lei prevê profundas alterações legislativas ao Código do Trabalho, as quais terão um profundo impacto na vida das empresas, ao nível da gestão, ao nível burocrático e, ainda, ao nível financeiro.

Neste contexto, questiona-se o seguinte: Como se explica que, através do Projeto de Lei apresentado, se esteja a pretender alterar o Código do Trabalho, quando o “*Compromisso Tripartido para um Acordo de Concertação Social de Médio Prazo*”, celebrado em sede de CPCS, em 17 de janeiro de 2017, entre o Governo e a maioria dos Parceiros Sociais, prevê a discussão durante 2017, na sequência do Livro Verde das Relações Laborais, de uma avaliação integrada e partilhada do quadro laboral, com vista à obtenção de um Acordo nessa sede ?

Perante todo este enquadramento, a CIP formula um juízo globalmente muito negativo – de rejeição, mesmo – sobre o Projeto de Lei em apreço.

Projeto de Decreto-Lei que procede à alteração do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, que aprova o Estatuto da Aposentação, e do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio, que define e regulamenta o regime jurídico de proteção nas eventualidades invalidez e velhice do regime geral de segurança social

O Projeto de Decreto-Lei em referência visa proceder à alteração do regime jurídico de antecipação da idade de acesso à pensão de velhice, vertido nos Decretos-Lei n.ºs 498/72, de 9 de dezembro, que aprova o Estatuto da Aposentação, e 187/2007, de 10 de maio, que define e regulamenta o regime jurídico de proteção nas eventualidades invalidez e velhice do regime geral de segurança social.

A apresentação do Projeto de Decreto-Lei ora em apreço foi precedida de discussões prolongadas sobre o assunto em sede de Comissão Permanente de Concertação Social (doravante CPCS), as quais tiveram por base diversos documentos distribuídos pelo Governo.

1.

No âmbito das ditas discussões, a CIP manifestou três grandes ordens de preocupações, que mantém presentes.

Desde logo, a sustentabilidade da Segurança Social.

Desde há muito tempo que a CIP vem manifestando fortes preocupações ante a necessidade de assegurar sustentabilidade do sistema de Segurança Social, tal como se encontra bem refletido na subscrição, em sede de Concertação Social, juntamente com o Governo e a maioria dos Parceiros Sociais, de dois acordos: o “*Acordo sobre as Linhas Estratégicas de Reforma da Segurança Social*”, de 10 de julho de 2006, e o “*Acordo sobre a Reforma da Segurança Social*”, de 10 de outubro desse mesmo ano.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Em ambos os Acordos não só são reconhecidas as pressões que o processo de envelhecimento populacional, o aumento progressivo da carreira contributiva (amadurecimento do sistema) e o crescimento das pensões a ritmo superior ao das contribuições, exercem sobre a sustentabilidade financeira da Segurança Social, como, também, se identificam soluções destinadas a atenuar estes efeitos.

Em segundo lugar, a necessidade de permitir o rejuvenescimento do quadro das empresas.

Para este efeito, devem ser sopesadas e acauteladas as consequências que, do aumento da idade de acesso à pensão por velhice em regime de antecipação, resultam para a atividade económica e, por via desta, para toda a sociedade.

Perante a situação que presentemente se vive, dificultar o acesso à reforma de trabalhadores mais velhos e, não raro, desmotivados, tem, como consequência direta e necessária, sobretudo nos tempos que correm, o negar oportunidades de acesso ao mercado de trabalho daqueles que mais longe dele se encontram, mormente os jovens e os desempregados de longa duração.

A CIP considera que, perante este contexto, é necessário encontrar algum equilíbrio, mormente através da adoção de medidas que permitam atenuar o impacto negativo do prolongamento da vida ativa sobre as necessidades de rejuvenescimento de quadros e de combate ao desemprego.

Finalmente, a necessidade de assegurar a transmissão de conhecimentos entre os mais antigos e os recém-admitidos.

Dependendo do setor/profissão e do *know-how* acumulado, é comumente reconhecido que os trabalhadores mais velhos, quando motivados, apresentam mais-valias para o mercado de trabalho.

Por seu turno, a escassez de mão-de-obra altamente qualificada, ou com grandes potencialidades para o ser, constitui uma limitação bem real ao crescimento futuro da economia e à melhoria da capacidade competitiva das empresas.

Ora, na perspetiva da CIP, o nosso País tem que voltar a ser atrativo para tais jovens, o que passa, num primeiro momento, pela criação de empregos.

Todavia, e também para este efeito, aliado ao combate ao desemprego e à mais valia que representa, é necessário encontrar soluções que permitam propiciar a transmissão de *know-how*, que anos de experiência permitiram acumular, às gerações mais jovens que agora ingressam no mercado de trabalho.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



2.

Com vista a dar resposta a tais preocupações, a CIP tem vindo a propor diversas medidas, embora nem sempre comuns aos vários regimes existentes, entre as quais se destacam as seguintes:

- Eliminação da penalização consubstanciada na redução do montante da pensão de velhice em 3% por cada ano de antecipação da idade de reforma, entre os 62 e os 65 anos de idade, após a cessação do contrato de trabalho por acordo;
- Consagração da possibilidade de acesso à pensão de reforma por velhice, sem qualquer penalização, de quem já tiver perfeito 60 anos de idade e 40 anos de carreira contributiva;
- Reforma parcial.

3.

Em síntese, é à luz dos três citados vetores que tem de ser ponderada e, assim, aferida a adequação das alterações que se intenta efetuar.

Projeto de Lei que estabelece regras relativas a pedidos de indemnização por infração ao direito da concorrência, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva 2014/104/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de novembro de 2014, relativa a certas regras que regem as ações de indemnização no âmbito do direito nacional por infração às disposições do direito da concorrência dos Estados-Membros e da União Europeia

O Projeto de Lei visa, por um lado, proceder à transposição da Diretiva 2014/104/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de novembro de 2014, relativa a certas regras que regem as ações de indemnização no âmbito do direito nacional por infração às disposições do direito da concorrência dos Estados-Membros e da União Europeia (de ora em diante, “Diretiva”), que entrou em vigor no dia 25 de dezembro de 2014, e que visa dotar os Estados Membros da União Europeia de um sistema coeso que permita a qualquer lesado pela violação de regras da concorrência constantes dos artigos 101.º e 102.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia pedir reparação pelos danos causados, junto dos tribunais nacionais.

Sublinhe-se, como mera nota, que o prazo fixado na Diretiva para a sua transposição, 27 de dezembro de 2016, já foi ultrapassado (v. n.º 1 do artigo 21.º).

Por outro lado, o Projeto de Lei apresenta, também, propostas que ultrapassam o âmbito da Diretiva, ao prever a aplicabilidade do regime da ação popular, ao abrigo da Lei n.º 83/95, de 31 de agosto, na redação dada pelo Decreto-lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, às ações indemnizatórias neste âmbito, mediante algumas adaptações do regime, atribuindo-se

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



legitimidade processual ativa tanto às associações e fundações que tenham por fim a defesa dos consumidores, bem como às associações de empresas cujos associados sejam lesados pela infração em causa, e, ainda, a atribuição da competência exclusiva ao Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão para conhecer e julgar ações de indemnização fundadas em infrações ao direito da concorrência – o que para a CIP não se afigura aceitável.

Existem, assim, algumas disposições que suscitem rejeição, reparo crítico, esclarecimento ou correção.

Destacam-se as seguintes:

Artigo 11.º (Efeitos da resolução extrajudicial de litígios em ações de indemnização) n.º 1

O n.º 1 do artigo 11.º do Projeto de Lei refere o seguinte:

“Caso duas ou mais partes participem em um procedimento de resolução extrajudicial de litígios relativamente ao pedido apresentado numa ação de indemnização, suspendesse a instância em relação a essas partes, por um período não superior a um ano, sem prejuízo da extinção da instância por compromisso arbitral, nos termos da alínea b) do artigo 277.º do Código de Processo Civil.” (sublinhado nosso).

Face ao supratranscrito, verifica-se que a suspensão da instância tem como limite máximo 1 ano.

A Diretiva, por sua vez, prevê que a suspensão pode ir até dois anos (v. n.º 2 do artigo 18.º da Diretiva).

Neste âmbito, questiona-se: qual a razão que sustenta ou justifica o diferente prazo projetado no Projeto de Lei face ao previsto na Diretiva ?

Diga-se, desde já, que, na perspetiva da CIP, em geral, os meios de resolução extrajudiciais devem ser promovidos pelos múltiplos méritos que apresentam.

Artigo 18.º (Sanções em matéria de acesso a meios de prova) n.ºs 1, 2 e 3

Os números em referência, preveem o seguinte:

*“1 – São sancionadas com multa processual, a fixar pelo tribunal, as seguintes condutas: a) O incumprimento ou a recusa em cumprir uma ordem de apresentação de meios de prova emitida nos termos do n.º 1 do artigo 12.º;
b) A destruição, ocultação ou qualquer outra forma de tornar impossível o acesso efetivo aos meios de prova cuja apresentação é ordenada ao abrigo do n.º 1 do artigo 12.º;
c) O incumprimento ou a recusa em cumprir as medidas decretadas pelo tribunal destinadas a proteger informação confidencial, nos termos do n.º 7 do artigo 12.º;*

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenberg, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



POISE
PROGRAMA OPERACIONAL DE
INOVAÇÃO E EMPREGO



UNÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

d) A violação dos limites à utilização dos meios de prova previstos no artigo 14.º.

2 – O montante da multa a que se refere o número anterior é fixado pelo tribunal entre 50 e 5000 UC, em função da gravidade da conduta e da medida em que a mesma dificulte a prova do autor ou do réu no âmbito da ação de indemnização, podendo ser imposta às partes, a terceiros e aos seus representantes legais.

3 – No caso da alínea a) do n.º 1, o tribunal pode, adicionalmente, aplicar uma sanção pecuniária compulsória fixada entre 5 e 500 UC por cada dia de atraso e até cumprimento da ordem de apresentação de meios de prova.”.

Sem prejuízo da necessária censura que se impõe aos comportamentos previstos nas várias alíneas do n.º 1 do artigo em análise, a moldura máxima do montante das multas suscita algumas dúvidas quanto à sua proporcionalidade.

De facto, de acordo com o n.º 2 a multa pode ascender a 5000 unidades de conta (UC – 102€), o que equivale a 510.000,00€, as quais podem acrescer, de acordo com o n.º 3 do mesmo dispositivo, mais 500 UC, por dia, ou seja, 51.000.00€/dia.

Estes montantes máximos mostram-se imbuídos de proporcionalidade ?

Artigo 19.º (Ação Popular) n.º 2

O número identificado prevê o seguinte:

“2 – Têm legitimidade para intentar ações de indemnização por infração ao direito da concorrência ao abrigo da Lei n.º 83/95, de 31 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, para além das entidades nela referidas:

a) As associações e fundações que tenham por fim a defesa dos consumidores; e

b) As associações de empresas cujos associados sejam lesados pela infração ao direito da concorrência em causa, ainda que os respetivos objetivos estatutários não incluam a defesa da concorrência.”

A solução ora projetada, conforme já se referiu anteriormente, não resulta da transposição da Diretiva, mas sim, de uma opção do legislador nacional.

Na perspetiva da CIP, a solução inovadora prevista não pode merecer acolhimento, já que não se revela adequada.

Por um lado, é entendimento desta Confederação que a legitimidade deve estar adstrita aos lesados diretamente afetados.

Ora, nos casos previstos nas alíneas a) e b), as organizações aí previstas representam interesses comuns e não individualizados, pelo que a legitimidade, no âmbito em apreço, deve ser circunscrita aos diretamente afetados por práticas anticoncorrenciais.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Por outro lado, também não se revela adequada a imposição que se pretende efetuar quanto aos estatutos das associações de empresas, cerceando, desta forma, a liberdade e vontade dos associados.

Face ao exposto, reafirma-se que a CIP rejeita liminarmente a solução proposta.

Proposta de Lei que visa alterar o Código da Propriedade Industrial

A Proposta de Lei em apreço baseia-se numa autorização legislativa que tem como objetivos:

- Transpor para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2015/2436 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2015, que aproxima as legislações dos Estados-Membros em matéria de marcas (reformulação);
- Transpor para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2016/943 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Junho de 2016, relativa a proteção do know-how e de informações confidenciais (segredos comerciais) contra a sua aquisição, utilização e divulgações ilegais;
- Adaptar o regime nacional de validação de patentes europeias, de modo a garantir aos interessados a possibilidade de validarem em território nacional as suas patentes europeias relativamente às quais tenha sido recusado o efeito unitário previsto no Regulamento (UE) n.º 1257/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2012;
- Simplificar, clarificar e atualizar os regimes previstos no Código da Propriedade Industrial em matéria de patentes, modelos de utilidade, desenhos ou modelos, marcas e logótipos;
- Introduzir mecanismos que permitam fortalecer o sistema de proteção dos direitos de propriedade industrial e imprimir maior eficácia à repressão dos ilícitos previstos no Código da Propriedade Industrial.

1.

O seu preâmbulo refere que a *“Propriedade Industrial assume hoje um papel de enorme relevância para o crescimento económico, para a criação de emprego e para o desenvolvimento do sistema de inovação, conquistando urna importância crescente no valor das empresas, tanto de carácter tecnológico como comercial, ao permitir garantir o retorno dos investimentos que estas realizam em inovação e ao criar vantagens competitivas que lhes permitem responder, com maior eficácia e segurança, aos desafios impostos pela globalização dos mercados.”*

A CIP subscreve a supratranscrita afirmação e acrescenta que os direitos de propriedade industrial assumem uma importância fundamental, até mesmo crítica, no mundo empresarial, com valor económico imensurável.

Não nos podemos esquecer, por exemplo, que a marca é a imagem de uma empresa.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



POISE
PROGRAMA OPERACIONAL DE
INOVAÇÃO E EMPREGO



UNÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

Há marcas e patentes cujo valor de mercado (unitário) supera a riqueza anual criada por vários Estados.

Está-se a falar de uma realidade que, de acordo com dados do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (doravante, INPI), a nível mundial, em 2015, assentou em cerca de 3 milhões de patentes registadas, 1 milhão de desenhos, 8 milhões de marcas e mais de 1 milhão de modelos de utilidade.

2.

Face à importância da matéria e à sua complexidade, é entendimento desta Confederação que se impõe um debate alargado e a elaboração de estudos de impacto económico *ex-ante*, de forma a avaliar os efeitos das alterações ora propostas ao Código da Propriedade Industrial (doravante, CPI).

É de sublinhar que, em matéria de elevada tecnicidade, como é o caso, mesmo para especialistas na matéria, não é imediatamente perceptível antever os efeitos de determinadas alterações, dependentes das reações (mais ou menos imprevisíveis) do mercado.

Acresce que o prazo para a transposição das Diretivas é ainda amplo o suficiente.

Assim, como já se referiu, impõe-se um debate alargado, devendo mesmo, para o efeito da presente revisão, criar-se um Grupo de Trabalho, e estudos de impacto económico *ex-ante*.

3.

Identificam-se, desde já, algumas soluções que, na perspetiva da CIP, suscitam reparo crítico, e mesmo rejeição, outras carecem de esclarecimento e, outras ainda que se impõem e não estão contempladas na Proposta de Lei.

Em geral, destacam-se as seguintes:

➤ **Criar níveis de regulamentação**

Na perspetiva da CIP, o CPI é muito deficiente em regras de regulamentação.

Em muitos casos, é necessário prever um nível de regras de desenvolvimento e regulamentação de determinadas disposições do CPI, que poderiam ser remetidas para Decreto Regulamentar a adotar pelo Governo (em vez de serem deixadas ao critério do INPI, que é um ator interveniente no sistema).

A título de exemplo, e comparando, refira-se que só o recente Regulamento consolidado da marca europeia (Regulamento n.º 2017/1001) contém 212 artigos, complementados por mais de 100 artigos dos Regulamentos de execução.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



O nosso atual CPI dedica ao capítulo das marcas apenas 48 artigos, sem qualquer tipo de normas regulamentares.

E a mesma observação se poderia fazer para as patentes e para os desenhos ou modelos.

Um exemplo, entre outros, desta falta de regulamentação que ressalta na Proposta de Lei: a definição das regras de representação da marca (*“forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular”*) é remetida para *“os termos definidos por despacho do presidente do conselho diretivo do Instituto Nacional da Propriedade Industrial”* (cf. n.º 1 do artigo 234.º).

No caso da marca da União Europeia, essas regras constam do Regulamento de execução.

➤ **Manter competências no Tribunal da Propriedade Intelectual**

Segundo o preâmbulo da Proposta de Lei, a obrigação da Diretiva de Harmonização de Marcadas leva *“a que se transfira para o INPI parte da competência atualmente reconhecida ao Tribunal da Propriedade Intelectual”*.

O Governo assume a opção, não imposta pela Diretiva, de eliminar a competência do TPI para ações de nulidade/anulação de marcas, bem como de outros sinais distintivos, opção também não imposta pela Diretiva, e *“transferi-la”* para o INPI.

Mas o que a Diretiva de Harmonização de Marcadas impõe é que exista uma via administrativa de anulação/nulidade e não que seja a *“única”* via.

A via judicial do TPI poderia manter-se aberta, caso em que caberia ao demandante optar por uma ou outra.

A via judicial com as normais regras e garantias do processo civil, que pode ser adequada para casos de maior complexidade (por exemplo, em que é necessária a prova de múltiplos factos e o uso de diversos meios de prova) e a via administrativa, mais célere, que pode ser adequada a casos mais simples, em que a prova documental é suficiente.

➤ **Faltam regras de coordenação entre as competências do Tribunal da Propriedade Intelectual e as novas competências anulatórias de sinais distintivos do INPI**

Não foram estabelecidas quaisquer regras de coordenação de competências entre o TPI e o INPI.

Porém, várias questões se colocam.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Desde logo, e não exaustivamente, a questão mais evidente é a falta de competência do TPI para julgar a invalidade de sinais distintivos em ação-reconvenção, a qual, na perspetiva desta Confederação, é uma solução de economia processual que deveria ser consagrada no artigo 111º da Lei da Organização do Sistema Judiciário (LOT).

Outra questão é saber se o INPI deve admitir ou rejeitar um pedido de anulação ou nulidade, quando a mesma questão já foi objeto de uma ação-reconvenção no TPI.

Acresce outra questão que é saber se o TPI pode suspender a ação-reconvenção e dar a oportunidade de o réu submeter um pedido de invalidade no INPI dentro de um dado prazo (solução prevista no n.º 7 do artigo 128.º do Regulamento (UE) 2017/1001).

➤ **Conjugação do direito a pedir provas de uso com o sistema de exame oficioso**

No exame oficioso, as marcas anteriores usadas e não usadas são tratadas de igual modo, porque não está prevista a necessidade de apresentação de provas de uso, como no processo de reclamação.

Na perspetiva da CIP, deve ser conjugado o sistema de exame oficioso de marcas com o (novo) direito de pedir provas de uso ao titular da marca anterior, através da introdução desse direito na resposta à recusa provisória.

Com efeito, não faz sentido sujeitar-se um reclamante cuja marca está registada há mais de cinco anos a apresentar provas de uso (e ver a reclamação rejeitada se o não fizer), podendo o INPI invocar em sede de recusa provisória marcas de terceiros não reclamantes com mais de cinco anos.

Para tornar o sistema mais coerente, propomos várias hipóteses:

- O requerente que sofresse uma recusa provisória emitida pelo INPI no decurso do exame oficioso previsto no n.º 1 do artigo 237.º, deveria, na resposta prevista no n.º 6 e 7, poder solicitar que o INPI notificasse os titulares das marcas citadas para apresentarem provas de uso (nos termos do novo artigo 236.º-A, com as necessárias adaptações).

Na ausência de apresentação dessas provas ou na insuficiência das mesmas no prazo definido, deveria ser proferido despacho de concessão.

- No exame oficioso previsto no artigo 237.º apenas poderão ser invocadas marcas registadas há menos de cinco anos;
- Instauração de um mecanismo de “declaração de uso” a apresentar pelos titulares de marcas que pretendam que os seus registos sejam tomados em consideração no exame oficioso quanto aos motivos relativos.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Neste caso, apenas poderiam ser citadas em sede de recusa provisória por motivos relativos as marcas que tivessem apresentado essa declaração.

Das duas primeiras hipóteses decorreria, necessariamente, uma distinção/discriminação entre marcas que tivessem menos de 5 anos à data do despacho de recusa provisória e marcas que tivessem mais de 5 anos à data do dito despacho.

Haverá ainda que ter em conta a possibilidade de serem citadas como obstativas marcas da UE.

➤ **Não criminalização dos ilícitos relativos a logotipos, nomes e insígnias de estabelecimento**

Não existe justificação objetiva para reforçar a tutela já existente (ilícito contraordenacional), que tem sido suficiente, nem corresponde a qualquer necessidade que se tenha sentido na vida económica.

➤ **Reintrodução do regime da taxa de concessão**

Reintroduzir o regime da taxa de concessão, mesmo que isso não implique o aumento do custo (baixando-se as taxas de pedido e aplicando a diferença como taxa de concessão).

Com a concessão do registo da marca o Estado confere um direito de exclusividade que, como tal, deverá ter uma contrapartida em termos de pagamento de uma taxa.

A função da marca fica desprestigiada quando uma determinada marca à qual foi garantido um direito de exclusividade durante 10 anos, custa precisamente o mesmo de outra marca que foi recusada.

As taxas de concessão permitem também expurgar do sistema marcas que foram pedidas, mas que, entretanto, já não revestem qualquer interesse para o requerente.

Verifica-se, ainda, que existe uma deficiência de regras de regulamentação, que implementem as disposições do Código.

O manual de aplicação do CPI procura cumprir esta necessidade, mas tal conjunto de regras deveria ser preparado e discutido de forma mais alargada, e, portanto, por via de Portaria ou Decreto-Lei.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Para saber mais ou obter outras informações poderá contactar a CIP, através do seu Pólo de Atendimento, presencialmente, na sede da CIP, sita na Praça das Indústrias, 1300-307, Lisboa, ou através dos seguintes meios:

E-mail – dajsl@cip.org.pt

Telefone – 21 316 47 00

Fax – 21 357 99 86

Portal da CIP – www.cip.org.pt

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:

